




*Deferida*

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

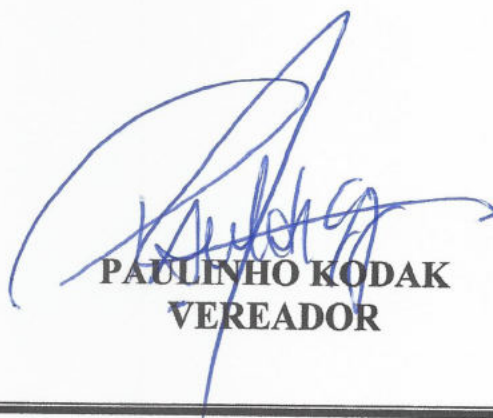
INDICAÇÃO Nº 71

<b>ASSUNTO:</b>  AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Chefe do Poder Executivo providências para o encaminhamento do Projeto de Lei anexo, a qual garante aos Servidores Municipais e terceirizados um auxílio à Alimentação, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2081</u> DATA <u>04/02/22</u> DESPACHO: 
--	---

.SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, ao Senhor **Clemente Antônio de Lima Neto**, Chefe do Executivo, providências para o encaminhamento do Projeto de Lei anexo, a qual garante aos Servidores Municipais e terceirizados um auxílio à Alimentação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**PAULINHO KODAK**  
**VEREADOR**

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2022**

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E TERCEIRIZADOS, SOB A FORMA DE VALE-REFEIÇÃO.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito aos Servidores Públicos Municipais e Terceirizados da Estância Turística de Tremembé direito à percepção mensal de auxílio-alimentação, sob a forma de vale-refeição.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei sob a forma de vale-refeição.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 5º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 6º Os Poderes Municipais, mediante Ato da Mesa ou Decreto Municipal, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeição na localidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**PAULINHO KODAK**  
**VEREADOR**